



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 171/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE CONTRATO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

**REFERÊNCIA:** CONTRATO N° 091/2024/PMX – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024/PMX – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2024/FMS

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se da análise jurídica da solicitação de celebração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 091/2024/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços odontológicos direcionados à confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito das ações básicas do Programa de Saúde Bucal.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa fundamentada para a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo, indicando que ainda há saldo disponível no contrato atual e que a finalização de novo certame licitatório demanda prazo adicional para análise e aprovação documental, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade. Ressaltou-se ainda a relevância do objeto contratado, cuja interrupção comprometeria o atendimento à população carente que depende do serviço público odontológico para fins de reabilitação funcional e estética.

### **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O art. 107 da Lei n° 14.133/2021 prevê que os contratos administrativos podem ser alterados mediante termo aditivo, desde que presentes os requisitos previstos na legislação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

A prorrogação deve ser formalizada por termo aditivo e condicionada à comprovação de necessidade da prorrogação para atendimento do interesse público; manutenção das condições contratuais originais e saldo orçamentário suficiente para cobertura das obrigações decorrentes.

A prorrogação, como medida excepcional e temporária, é legalmente admitida quando há razões devidamente fundamentadas e motivadas por interesse público, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais. Nesse sentido, verifica-se que a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias atende diretamente à função institucional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo parte integrante das políticas públicas de atenção básica à saúde bucal.

## 2.1. Regularidade do Contrato

O contrato original prevê, a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, verificou-se que:

- O contrato encontra-se vigente;
- A contratada manteve o fiel cumprimento de suas obrigações;
- O saldo financeiro para cobertura das obrigações foi devidamente demonstrado pela unidade orçamentária competente.

## 2.2. Minuta do Termo Aditivo

A minuta do Termo Aditivo foi submetida à análise jurídica prévia, apresentando-se formal e materialmente adequada. O instrumento prevê, de forma clara e objetiva, a prorrogação da vigência do contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, sem alteração de demais cláusulas contratuais. A redação respeita os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público, estando em conformidade com o regime jurídico aplicável aos contratos administrativos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 091/2024/PMX, por mais 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas e formalizado o respectivo Termo Aditivo entre as partes contratantes. A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços essenciais e resguarda a legalidade e a vantajosidade da contratação.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 14 de abril de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
Contrato Administrativo nº 009/2025